

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP.

Processo nº 1001297-55.2022.8.26.0260

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL distribuída por **TEMPERART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 191/196, manifestar-se nos termos a seguir:

I – VISTORIA IN LOCO – SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA

Inicialmente, em atendimento à determinação contida na r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, item 1.4 – “*deve administradora judicial nomeada informar no prazo de 10 (dez) dias qual é a situação da empresa, sem prejuízo da posterior apresentação do relatório inicial para os fins do disposto no art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005*” – a Administradora Judicial informa ter realizado reunião no dia 11/11/2022 com os advogados, representantes e assessores financeiros da Recuperanda, além de ter realizado vistoria no estabelecimento sede localizado na cidade de Osasco/SP.

Participaram da reunião realizada presencialmente os representantes legais da Recuperanda, Srs. Paulo Pereira de Melo, Fabio Pereira de Melo, o diretor comercial Gilson Rosa, assim como o advogado Ricardo Amaral Siqueira e as assessoras contábil-financeiras Simone Dragone e Catarina Elias. Da equipe da Administradora Judicial participaram as advogadas Aline Turco e Aline Gomes.

Na ocasião, foram esclarecidos pontos suscitados pela Administradora Judicial após a análise preliminar da documentação que instruiu a petição inicial, tais como composição do quadro geral de credores, atividades desenvolvidas atualmente, *status* operacional, principais clientes/operação, histórico dos acontecimentos mais recentes até o pedido de recuperação judicial, contingências, situação dos ativos, dentre outros.

Informaram que a Recuperanda atua basicamente no mercado industrial – propiciando condimentos e especiarias aplicados na produção de seus clientes – e no *food service* – com uma linha de produtos voltados para utilização em cozinhas industriais, panificadoras, restaurantes, merenda escolar, distribuidores e atacadistas em geral.

A Recuperanda informou também que realizam naquele local (galpão com quase 6 mil metros quadrados, locado para a operação) o recebimento de matéria-prima, a seleção (com extração de materiais vindos do transporte, como pedras, vidro, etc.), a moagem para que fiquem no tamanho exigido pelo cliente, misturas, a embalagem e a estocagem, seguindo o padrão FSSC22000.¹

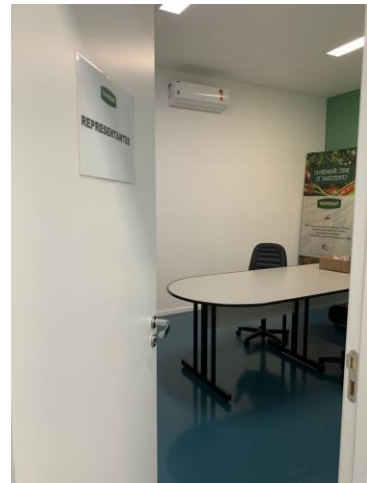
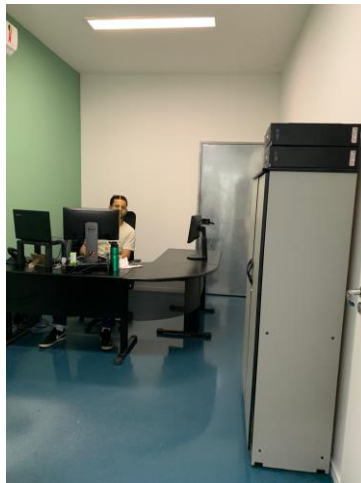
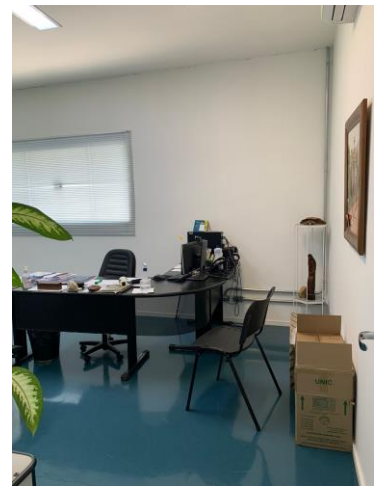
Foi ainda esclarecido que em razão da enchente que assolou o galpão da Recuperanda foram danificados computadores, máquinas, produtos em estoque, tendo a devedora que manter sua atividade completamente paralisada por quase duas semanas, também ante a ausência de energia elétrica no local em razão de todos os danos causados.

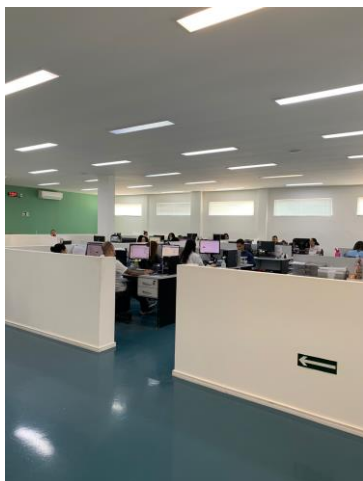
Em decorrência da vistoria *in loco* realizada por esta Administradora Judicial e sem prejuízo dos dados a serem obtidos a partir das análises em curso para a elaboração do relatório inicial a ser apresentado, esta auxiliar constatou a existência de atividade no

¹ <https://www.intertek-br.com/alimentos/fssc22000/>

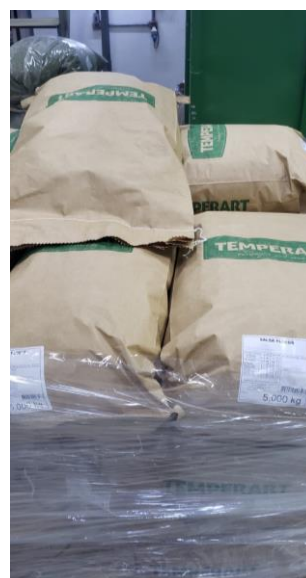
estabelecimento, tendo verificado, inclusive, que as estruturas comercial, financeira, contábil e operacional se concentram todos no mesmo local.

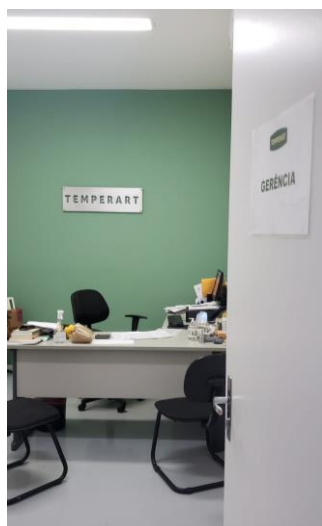
A seguir alguns registros obtidos dessas instalações:

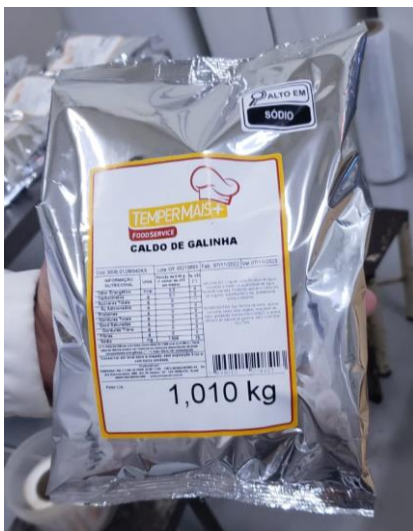












Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER, protocolado em 16/11/2022 às 18:55, sob o número W1RJ22700209311. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001297-55.2022.8.26.0260 e código 60AF748.



II – CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS – REQUISITOS DOS ARTIGOS

48 E 51 DA LRF

Com o intuito de facilitar a análise sobre a documentação que instruiu o pedido exordial, tendo por objetivo a constatação do preenchimento (ou não) dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, apresentamos, a seguir, quadro contendo a indicação de cada requisito legal e as respectivas folhas dos autos em que se encontram acostados os documentos e informações correspondentes:

| Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: | |
|--|---|
| I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; | Fls. 39 – Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJ/SP; |
| II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; | Fls. 39 – Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJ/SP; |
| III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; | Fls. 39 – Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJ/SP; |
| IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. | Fl. 41,44 – Certidão de Execução Criminal Negativa (Paulo Pereira de Melo – sócio/administrador); Fl. 42/43 – Certidão de Execução Criminal Negativa (Fabio Pereira de Melo – sócio/administrador); Ausente a certidão de distribuição criminal emitida na esfera federal; |

| Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: | |
|--|---|
| I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; | Fls. 01/16 - Petição inicial; |
| II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: | |
| a) balanço patrimonial; | Fl. 47 (Balanço Patrimonial – 2019); Fl. 51 (Balanço Patrimonial – 2020); Fl. 54 (Balanço Patrimonial – 2021) – Ausente a assinatura do representante legal; Fl. 57 (Balanço Patrimonial – setembro/2022) – Ausente a assinatura do representante legal; |
| b) demonstração de resultados acumulados; | Fl. 48 – Demonstração de Resultados (2019); Fl. 50 – Demonstração de Resultados (2020); Fl. 53 – Demonstração de Resultados (2021) – Ausente a assinatura do representante legal; |

| Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: | |
|--|--|
| <p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p> <p>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</p> <p>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;</p> | <p>Fl. 56 – Demonstração de Resultados (até setembro/2022) – Ausente a assinatura do representante legal;</p> <p>Fl. 46 – Fluxo de Caixa Projetado até abril/2023 – Ausente a assinatura do representante legal.</p> <p>Fls. 01/16 - Petição inicial (recuperação judicial requerida apenas por Temperart Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.);</p> |
| <p>III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p> | <p>Fls. 59/62 - (Relação Nominal de Credores);</p> <p>Fl. 63 - (Relação de Credores Extraconcursais);</p> |
| <p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p> | <p>Fls. 65/67 (Relação dos empregados);</p> |
| <p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p> | <p>Fls. 69/74 (Ficha Cadastral JUCESP);</p> <p>Fl. 75/80 - (16ª alteração do contrato social);</p> |
| <p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p> | <p>Fls. 82/84 – (Declaração de bens – sócio Paulo Pereira de Melo);</p> <p>Fls. 85/86 – (Declaração de bens – sócio Fabio Pereira de Melo);</p> |
| <p>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p> | <p>Fl. 88 (Banco do Brasil);</p> <p>Fls. 89/90 (Banco Banestes);</p> <p>Fls. 91/92 (Bank of Communications BBM);</p> <p>Fl. 93 (Banco Bradesco);</p> <p>Fl. 94 (Caixa);</p> <p>Fls. 95/98 (Banco ABC);</p> <p>Fls. 99/101 (Banco Santander);</p> <p>Fl. 102 (Sicoob);</p> <p>Fls. 103/105 (Banco Sofisa);</p> <p>Fls. 106/107 (Banco Pine);</p> <p>Fls. 108/111 - 124 (Banco Daycoval);</p> <p>Fls. 112/113 (Banco Industrial do Brasil);</p> <p>Fls. 114/115 (Banco Inter);</p> <p>Fls. 116/119 (Banco Itaú);</p> |

| Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: | |
|---|--|
| | Fls. 120/121 (Banco Luso Brasileiro); Fls. 122/123 (Banco Original); |
| VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; | Fls. 126/141 (Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Osasco); |
| IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; | Fls. 143 – Relação de ações subscrita pelos sócios; |
| X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e | Fl.155 (Certidão Positiva com efeitos de negativa – Tributos Federais); Fl.156 (Certidão Negativa de Tributos Municipais); Fls. 157/170 (Relatórios do Passivo Fiscal – Federal e Estadual); |
| XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. | Fls. 171/182 (Relação de bens do ativo não circulante); |

Conforme apontado supra, não foi identificada a juntada da certidão de distribuição criminal emitida na esfera federal, bem como que alguns documentos financeiros não estão com a assinatura do representante legal da Recuperanda, motivo pelo esta Administradora Judicial opina pela intimação para regularização.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, principalmente da análise de toda a documentação a que teve acesso nos autos e também da realização da diligência *in loco* na sede da Recuperanda, esta Administradora Judicial **(i)** atestou a existência de atividade regular no estabelecimento da Recuperanda e **(ii)** se faz necessário a intimação da devedora para que apresente os documentos apontados retro para cumprimento de forma satisfatória do quanto disposto nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da documentação necessária para a confecção do relatório inicial, que será enviada diretamente a esta auxiliar.

Sendo o que cumpria para o momento, permanece a Administradora Judicial à disposição deste D. Juízo para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Termo em que

Pede deferimento,

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

ALINE TURCO

OAB/SP 289.611

ALINE GOMES

OAB/SP 333.310